



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.515/83 -

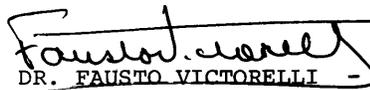
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir da TELESP, por indenização, o prédio fronteiriço ao Paço Municipal, edificado pela então Telefônica - Pirassununga S/A., em terreno a ela cedido em comodato, e próprio da Municipalidade, mediante o valor prévio e ajustado - de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Artigo 2º)- Para fazer face ao pagamento de que trata o artigo 1º, fica autorizado no Setor de Contabilidade, do Serviço de Finanças, a abertura de um crédito especial na referida importância, com a anulação parcial da dotação orçamentária - 07.05 4110 10603261.005 - do valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de março de 1.983.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mcz/.-